



ATA DA 2855ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021.

1 Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de
2 videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária
3 remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz**. Presentes, os
4 Excelentíssimos **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Renato Sérgio**
5 **Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do
6 Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procurador Luciano Andrade Farias**. O Presidente deu início aos
7 trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi
8 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Comunicações, Indicações e**
9 **Requerimentos:** O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho solicitou a inclusão, extraordinariamente, dos
10 **PROCESSOS TC 14393/20 e 14477/20**(Denúncias formuladas contra supostas falhas nos Editais de Licitação
11 LRE Eletrônica nº 041/2020, Licitação LRE Eletrônica nº 044/2020 e Licitação LRE Eletrônica nº 045/2020,
12 divulgados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA) para referendar, ambos, são
13 Medidas Cautelares solicitados pela Auditoria. No seguimento, o Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago
14 Melo deu boas vindas ao Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, o mesmo agradeceu e externou
15 sua felicidade de estar de volta a esta Corte. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho se acostou às saudações
16 feita pelo Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo ao Presidente Conselheiro Antônio Nominando
17 Diniz Filho. Foi convocada a presença do **Conselheiro André Carlo Torres Pontes** para formação de quorum e
18 juízo dos **PROCESSOS TC 05183/17 e 05067/18** (ambos da Prefeitura Municipal de Alhandra) por
19 impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Dando início à **Pauta de Julgamento**, Sua
20 Excelência o Presidente anunciou. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na classe “A” CONTAS**
21 **ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho:**
22 **PROCESSO TC 06707/20 - Prestação de Contas Anual** da Gestão Fiscal do Sr. José Nelson de Brito, ex-
23 Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amparo-PB, exercício financeiro 2019. Concluso o relatório
24 e comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou integralmente o parecer

25 dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
26 com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as Contas do Sr. José Nelson de Brito, ex-
27 Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amparo-PB, exercício financeiro de 2019, **DECLARAR** o
28 Atendimento Integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao
29 exercício financeiro de 2019 e **RECOMENDAR** à Atual Gestão da Casa Legislativa no sentido de guardar estrita
30 observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes. **Relator**
31 **Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC 06391/20 - Prestação de Contas de**
32 **Gestão do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Puxinanã/Pb, Sr. Luiz do Nascimento Alves, relativa**
33 **ao exercício financeiro de 2019.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o douto
34 Procurador de Contas acompanhou o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
35 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as
36 referidas contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas
37 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante
38 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e **ENVIAR**
39 recomendações no sentido de que o Presidente do Parlamento Mirim de Puxinanã/PB, Sr. Paulo César de Souza,
40 não repita a mácula apontada no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal. **PROCESSO TC**
41 **08797/20 - Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Baraúna/Pb, Sr.**
42 **José Jandir de Pontes Cândido, relativa ao exercício financeiro de 2019.** Concluso o relatório e comprovada a
43 ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o parecer dos autos. Colhido os votos, os
44 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar
45 **REGULARES COM RESSALVAS** as referidas contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão
46 decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
47 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo
48 fundamental, nas conclusões alcançadas e **ENVIAR** recomendações no sentido de que Presidente do Parlamento
49 Mirim de Baraúna/PB, Sr. Antônio Lunguinho de Almeida, não repita a mácula apontada no relatório dos peritos da
50 unidade técnica deste Tribunal. **Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio**
51 **Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05183/17 - análise da Inexigibilidade n.º 04/2017, realizado pela Prefeitura**
52 **Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Renato Mendes Leite, objetivando**
53 **a contratação do escritório SÓCRATES VIEIRA CHAVES – ADVOCACIA E CONSULTORIA para propositura e**
54 **acompanhamento de ações para recuperação dos royalties devidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás**
55 **Natural e Biocombustíveis – ANP ao município de Alhandra/Pb.** Na oportunidade, o Presidente passou a
56 presidência ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, em razão do seu impedimento. Concluso o relatório e
57 comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas manteve o parecer existente nos autos.
58 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto
59 do Relator, julgar **IRREGULARES** o Pregão Presencial n.º 58/2017 e o contrato n.º 11/2017 dele decorrente,

60 **CONFIRMAR** a medida cautelar expedida através da Decisão Singular DS1 TC n.º 00095/17 e,
61 consequentemente, **DETERMINAR** que o atual Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, abstenha-se
62 de realizar despesas com base no mencionado contrato, rescindindo-o, caso ainda esteja em vigor, **DETERMINAR**
63 ao ex-Prefeito Municipal, Sr. Renato Mendes Leite, solidariamente à pessoa jurídica contratada (S. CHAVES
64 ADVOCACIA E CONSULTORIA – CNPJ n.º 01.985.110/0001-12), a restituição aos cofres públicos de Alhandra/Pb
65 da quantia de R\$ 812.028,78 (oitocentos e doze mil, vinte e oito reais e setenta e oito centavos) correspondendo a
66 15.289,64 UFR/PB, relativa a 06 (seis) pagamentos ao escritório advocatício SÓCRATES VIEIRA CHAVES –
67 ADVOCACIA E CONSULTORIA (CNPJ n.º 01.985.110/0001-12), durante os exercícios de 2017 e 2018, **APLICAR**
68 **MULTA** pessoal ao Sr. Renato Mendes Leite, no valor de R\$ 11.450,55 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e
69 cinquenta e cinco centavos) relativa a 215,60 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
70 recolhimento voluntário do valor da multa, **ENCAMINHAR** cópia da decisão ora proferida aos autos do Processo
71 TC n.º 11.733/16 – Inspeção Especial de Licitações e Contratos, com vistas a apurar os pagamentos efetuados ao
72 antes nominado escritório advocatício e que não integram o presente decism, **COMUNICAR** o Ministério Público
73 Comum, a fim de que tome as providências que julgar necessárias e **RECOMENDAR** à atual administração de
74 Alhandra/Pb no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas
75 infraconstitucionais e, principalmente, ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões,
76 evitando-se a reincidência das falhas aqui constatadas. **Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator**
77 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05067/18 - análise da Inexigibilidade n.º 03/2018,**
78 **realizado pela Prefeitura Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Renato**
79 **Mendes Leite, objetivando a contratação do escritório SÓCRATES VIEIRA CHAVES – ADVOCACIA E**
80 **CONSULTORIA para propositura e acompanhamento de ações para recuperação dos royalties devidos pela**
81 **Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ao município de Alhandra/Pb.** Na
82 oportunidade, o Presidente passou a presidência ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, em razão do seu
83 impedimento. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas
84 manteve o parecer existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
85 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULARES** a Inexigibilidade n.º 03/2018 e o
86 contrato n.º 04/2018 dele decorrente, **CONFIRMAR** a medida cautelar expedida através da Decisão Singular DS1
87 TC n.º 00017/18 e, consequentemente, **DETERMINAR** que o atual Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Rodrigues da
88 Costa, abstenha-se de realizar despesas com base no mencionado contrato, rescindindo-o, caso ainda esteja em
89 vigor, **APLICAR MULTA** pessoal ao Sr. Renato Mendes Leite, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
90 correspondendo a 150,63 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do
91 valor da multa, **COMUNICAR** o Ministério Público Comum, a fim de que tome as providências que julgar
92 necessárias e **RECOMENDAR** à atual administração de Alhandra/Pb no sentido de guardar estrita observância
93 aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e, principalmente, ao que determina esta
94 Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas aqui constatadas. **Na Classe**

95 **“G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC**
96 **14482/17 - Denúncia** encaminhada pelo Sr. Alberto Vinicius Montenegro Belo, Aposentado por Invalidez, no Cargo
97 **de Fiscal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, contra o Instituto de Previdência**
98 **dos Servidores Municipais de Campina Grande-PB – IPSEM.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
99 interessados, o douto Procurador de Contas se manifestou pela assinatura de prazo, para que o Instituto de
100 Previdência de Campina Grande tome ciência da manifestação do denunciante e do relatório da Auditoria, para
101 que assim adote as providencias necessárias ao restabelecimento da legalidade. Colhido os votos, os membros
102 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo
103 de 30 (trinta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina
104 Grande/PB, Sr Antônio Hermano de Oliveira, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao
105 restabelecimento da legalidade, adotando as providencias especificadas na conclusão do Relatório Técnico da
106 Auditoria de fls. 380/391, encaminhando em seguida a este Tribunal as comprovações adotadas. **PROCESSO TC**
107 **02599/19 - Denúncia** encaminhada pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Dona Inês-PB, contra atos do ex-
108 **Prefeito do Município de Dona Inês PB, Sr. João Idalino da Silva, noticiando supostas irregularidades ocorridas na**
109 **contratação de servidores, configurando casos de nepotismo, nos exercícios financeiros de 2017 e 2018.** Concluso
110 o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas entendeu pela procedência
111 parcial da denúncia, aplicação de multa e recomendação ao Ministério Público Estadual para analisar os fatos,
112 principalmente sobre o nepotismo a luz das suas atribuições. Colhido os votos, os membros deste órgão
113 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **RECEBER** a presente
114 denúncia, julgá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE, APLICAR MULTA** ao Sr. Sr. João Idalino da Silva, ex-Prefeito
115 do Município de Dona Inês-PB, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondendo a 56,48 UFR-PB,
116 concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
117 Financeira Municipal, **REMETER** cópias dos relatórios técnicos e da presente decisão ao Ministério Público
118 Comum, para as providencias que entender necessárias e **ENCAMINHAR** comunicação desta decisão ao
119 denunciante. **Relator Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 21488/20 -**
120 **DENÚNCIA**, com pedido de cautelar, formulada pelo Sr. Krenak Ravi Souza Vasconcelos, em face do Vereador-
121 **Presidente da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB durante o exercício financeiro de 2020.** Concluso o relatório
122 e comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhido
123 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
124 Relator, **REFERENDAR** a Decisão Singular DS1 - TC - 00002/2021 e **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos
125 à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis. **PROCESSO TC 00513/21 - REPRESENTAÇÃO, com**
126 **pedido de cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba -**
127 **MPJTCE/PB, em face do Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Montadas/PB durante o exercício financeiro**
128 **de 2020.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas ratificou
129 o teor da representação. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em

130 conformidade com o voto do Relator, **REFERENDAR** a Decisão Singular DS1 - TC - 00001/2021 e **DETERMINAR**
131 o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis. **Na Classe “H” ATOS DE**
132 **PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 12358/16, 02579/17,**
133 **16867/17, 08474/18, 15933/18, 17109/18, 15243/19, 22572/19, 16136/20, 16138/20, 16141/20, 16148/20,**
134 **16151/20,18084/20, 18086/20, 18160/20.** Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, o
135 douto Procurador de Contas se manifestou pela concessão do registro e arquivamento dos autos. Colhido os
136 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,
137 em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **PROCESSO**
138 **TC 03111/18 - trata da Revisão da Aposentadoria da servidora Antônia de Oliveira Fernandes, Professora,**
139 **Matrícula nº 35.000-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação.** Concluso o relatório e comprovada a ausência
140 dos interessados, o douto Procurador de Contas manteve o parecer dos autos, pelo arquivamento por perda de
141 objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com
142 o voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos em razão da perda de objeto. **PROCESSO**
143 **TC 05518/18 - trata da Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais, da servidora Maria Cristina dos Santos,**
144 **Professora, Matrícula nº 2983, lotada na Secretaria Municipal de Educação.** Concluso o relatório e comprovada a
145 ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas manteve o parecer dos autos, pelo arquivamento por
146 perda de objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
147 conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Gestor do Instituto de
148 Seguridade Social do Município de Patos/PB – PATOSPREV, Sr. André Vinicius Xavier Guedes Soares, sob pena
149 de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no
150 sentido de encaminhar a este Tribunal a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, emitida pelo INSS, referente
151 ao período de 31/03/1998 a 31/08/1999. **PROCESSO TC 22543/19 - trata da Aposentadoria Voluntária, com**
152 **proventos Integrais, da servidora Maria Goreth Almeida Guimarães, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 30114-0,**
153 **lotada na Secretaria Municipal de Educação.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o
154 douto Procurador de Contas manteve o parecer dos autos, pelo arquivamento por perda de objeto. Colhido os
155 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,
156 **ASSINAR** prazo de 30 (trinta) dias para que a atual Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do
157 Município de Serra Branca/PB, Sr^a Kaline Gaião Saraiva, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao
158 restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de encaminhar a este Tribunal os
159 documentos e esclarecimentos relativos às falhas apontadas na conclusão do Relatório Técnico da Auditoria de fls.
160 80/84 dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSOS TC 03498/17,**
161 **10488/17, 15069/17, 15127/17, 18336/17, 16225/18, 05287/19, 08045/19, 17512/19, 19238/19, 19369/19,**
162 **19295/19, 19562/19, 20081/19, 20582/19, 20643/19.** Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos
163 interessados, o douto Procurador de Contas se manifestou pela concessão do registro e arquivamento dos autos.
164 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto

165 do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos.
166 **PROCESSOS TC 17620/17, 04681/19, 11431/19, 16806/19.** Concluso os relatórios e comprovada as ausências
167 dos interessados, o douto Procurador de Contas se manifestou pela concessão do registro e arquivamento dos
168 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com
169 o voto do Relator, **CONCEDER REGISTRO** aos referidos atos de aposentadoria, **ENVIAR** recomendações aos
170 Presidentes dos Institutos de Previdência, para que os mesmos não apliquem a paridade com a remuneração dos
171 servidores ativos nos benefícios concedidos com o fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da
172 Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei Nacional n.º 10.887/2004 e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Na**
173 **Classe "I" CONCURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 11820/16 -**
174 **Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Caturité/PB, homologado em 31 de julho de 2015,**
175 **objetivando o provimento de Cargos Públicos existentes no Município.** Concluso o relatório e comprovada a
176 ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas se manifestou pelos termos do parecer dos autos.
177 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, **CONSIDERAR** legais e
178 **CONCEDER REGISTRO** aos Atos de Admissão dos servidores constantes do Anexo Único ao Relatório Técnico
179 de fls. 1387/1392 dos autos, realizados pela Prefeitura Municipal de Caturité/PB e **RECOMENDAR** à Prefeitura
180 Municipal de Caturité/PB acerca da observância do Parágrafo Único do Artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto
181 do Idoso), quando da realização dos futuros certames. **PROCESSOS AGENDADOS EXTRAORDINARIAMENTE.**
182 **Na Classe "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho:**
183 **PROCESSO TC 14393/20 - Denúncia formulada contra supostas falhas nos Editais de Licitação LRE Eletrônica nº**
184 **041/2020 e Licitação LRE Eletrônica nº 044/2020, divulgados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da**
185 **Paraíba – CAGEPA.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador de
186 Contas apenas ratificou a necessidade do referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
187 decidiram, por unanimidade, em **REFERENDAR** expressamente a Decisão Singular DS1 TC nº 004/2021, nos
188 termos do art. 18, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno desse Tribunal. **PROCESSO TC 14477/20 - Denúncia**
189 **formulada contra supostas falhas no Edital de Licitação LRE Eletrônica nº 045/2020, divulgado pela Companhia de**
190 **Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
191 interessados, o douto Procurador de Contas apenas ratificou a necessidade do referendo. Colhido os votos, os
192 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em **REFERENDAR** expressamente a Decisão
193 Singular DS1 TC nº 003/2021, nos termos do art. 18, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno desse Tribunal.
194 Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão,
195 comunicando que há 20 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA**
196 **ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais
197 membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB –
198 Sessão Remota da 1ª Câmara, 28 de janeiro de 2021.

Assinado 11 de Fevereiro de 2021 às 11:56



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Fevereiro de 2021 às 11:26



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 11 de Fevereiro de 2021 às 12:13



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Fevereiro de 2021 às 11:53



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Fevereiro de 2021 às 11:28



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO